



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 6º - inciso II e 7º - inciso III, ambos do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#);

Considerando o disposto na Orientação Normativa nº 4/2017/SGP/MPOG, na [Instrução de Serviço SGP nº 4/2017](#) e no Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 357/2020, bem como o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.008119/2020-27, e na Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas 7166/2022/SGP, registrada na etiqueta PGR-00180973/2022; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22/04/2022, publicada no DOU de 22/04/2022, Seção 1 (que declarou o encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN decorrente do coronavírus - COVID-19), resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria SG/MPF nº 670/2020](#) (publicada no DMPF-e nº 107/2020, de 10/06/2020).

Art. 2º Revogar o item 2 do Despacho SG de 23/11/2021 (etiqueta PGR-00425556/2021).

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias aos setores de saúde nas unidades do MPF para se ajustarem aos requisitos previstos na norma que trata dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e da gratificação por atividade com raios-x, especificamente no que se refere ao atendimento aos períodos mínimos de exposição a raios X (12 horas semanais), ou a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas apontadas em laudo pericial (exposição de forma habitual, ou seja, por tempo superior à metade da jornada de trabalho, ou permanente), conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 4/2017/SGP/MPOG.

Parágrafo único. Dentro do prazo mencionado no caput, as unidades devem comunicar à Divisão de Direitos dos Servidores/SGP o atendimento aos requisitos previstos na norma, para subsidiar o pagamento do adicional correspondente.

Art. 4º Autorizar o retorno aos trâmites normais para pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e da gratificação por atividade com raios-x, inclusive o pagamento automático, a partir do mês subsequente ao término do prazo fixado no artigo 3º, aos servidores da área de saúde que tenham retornado ao trabalho presencial no local periciado e atendam aos períodos mínimos de exposição a raios-x (12 horas semanais), ou a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas (exposição de forma habitual, ou seja, por tempo superior à metade da jornada de trabalho, ou permanente).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 maio 2022. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal